

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI nº 008/2022

Processo nº 03/2022

APROVADO EM 24/11/2022

Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada - EEIP RENASCER*, em Portão, para a oferta de Educação Infantil de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade. Aprova o Regimento Escolar deste Estabelecimento de Ensino. Determina providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada Renascer*, localizada na Estrada da Cachoeira, 2380, Zona Rural, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela Razão Social Escola de Educação Infantil Tia Rose LTDA, com CNPJ: **47.387.353/0001-50**, tendo sido protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação- SEME em onze (11) de outubro de 2022 e dando entrada neste Conselho em dezessete (17) de outubro do presente ano.

2. Análise do Processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CE nº 06, de 07 de julho de 2021, que “*Estabelece normas para*

credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão”.

Entre os documentos, se destacam os seguintes:

1. Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola de Educação Infantil Privada Renascer pela SEME ao CME*.
2. Ofício (sem número), da Mantenedora, Escola de Educação Infantil Privada Renascer- Rosângela Marlene Optiz Max, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Instituição* para atendimento de crianças, de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade e atendimento de contraturno de quatro (04) a sete (07) anos de idade, na modalidade da Educação Infantil.
3. Cópia da Ata de Criação.
4. Cópia do Alvará de Licença para localização e exercício de atividade.
5. Cópia do Alvará Sanitário.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
7. Fotografias atualizadas das dependências da escola.
8. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico.
9. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade.
10. Regimento Escolar para aprovação deste Colegiado.
11. Cópia do Projeto Político Pedagógico.
12. Cópia do Contrato de Locação do imóvel.
13. Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
14. Projeto de qualificação e atualização docente.
15. Anexos I e II da Resolução CME/CE nº 06/2021: declaração do uso das dependências de uso exclusivo da escola e formulário informativo dos dados da instituição de educação básica, devidamente preenchidos.

3. Verificação da Comissão

Dos anexos e da Lista de Verificação da Resolução CME/CE nº 06/2021, preenchidas na verificação “*in loco*” realizada pela Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/PORTÃO, destacam-se:

- 3.1** Entrada da escola pelo portão de acesso, sem cobertura. Cobertura somente na porta de entrada.
- 3.2** Escritório: equipado para recepção e setor administrativo, sendo mobiliados com mesa, cadeira, computador, e extintor de incêndio.

- 3.3** Cozinha e refeitório: possui tela milimétrica na janela, armários e balcão para pia, fogão de quatro (4) bocas, uma (1) geladeira, armário e lixeira. Refeitório organizado com mesas e bancos.
- 3.4** Salas de aulas: equipadas com materiais pedagógicos, organizadas e limpas. Todas possuem telas de proteção. Em tamanho suficiente para o atendimento das crianças. Não possuem ganchos adequados para as mochilas. Os tapetes precisam ser em tamanho suficiente para a circulação das crianças e de fácil higienização, em todas as salas de aula.
- 3.5** Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas e para funcionários. Rever cordão da caixa de descarga, para que a mesma esteja de fácil acesso e uso pelas crianças.
- 3.6** Não apresenta espaço para leitura/biblioteca: posteriormente ampliar o espaço e enriquecer o acervo literário.
- 3.7** Espaço para o armazenamento de colchonetes e roupas de cama.
- 3.8** Espaços externos, descobertos, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres. Ampliar os brinquedos a serem oferecidos na pracinha. Área verde com grama. Providenciar caixa de areia para uso das crianças.
- 3.9** Espaço de ateliê para o atendimento de contraturno, não apresenta as condições necessárias para a autorização e funcionamento.

II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Renascer* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade.
2. O relatório da CEI deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. Constatamos após a análise do processo e a verificação *"in loco"*, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
 - 3.1 Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
 - 3.2 Providenciar rampas de acesso para todos os espaços e principalmente para as salas de faixa etária 1 e faixa etária 2.
 - 3.3 Organizar/ampliar o espaço da Biblioteca e enriquecer o acervo literário de uso para as crianças e seus professores (as).
 - 3.4 Providenciar caixa de areia para o pátio, de uso para as crianças.

- 3.5** Anexar cópia da Carteira de Vacinação das Crianças, realizando o acompanhamento semestral das crianças de 0 a 23 meses e anual das crianças de idade igual ou superior a 2 anos, de acordo com o estabelecido no Calendário de vacinação.
- 3.6** Providenciar tapetes em tamanho suficiente para todos os espaços da escola: onde as crianças possam se movimentar, e que não passem umidade e frio.
- 3.7** Disponibilizar sabonete líquido em todos os banheiros, com a data de validade descrita na embalagem.
- 3.8** Diversificar e organizar os brinquedos e jogos disponibilizados para as crianças.
- 3.9** Encaminhar relatório com a organização do planejamento dos professores/as.
- 3.10** Providenciar protetor para as tomadas em todos os espaços necessários.
- 3.11** Cozinha: cano exposto na parede ao lado do tanque. Providenciar a adequação necessária. Cardápio deve estar exposto no refeitório.
- 3.12** Providenciar uma cobertura para que as crianças tenham acesso com segurança até o refeitório, principalmente em dias de chuvas.
- 3.13** Espaço para a amamentação: deve ser exclusivo e reservado.
- 3.14** Pátio: deve estar organizado e com materiais seguros para as crianças. Não devem estar de fácil acesso: mangueiras e restos de entulhos com madeiras e pneus, que não estejam organizados e planejados para uso pedagógico.
- 3.15** Espaço para os animais: deve estar sempre bem conservado, limpo e com as manutenções em dia. A tela deve estar em plenas condições de uso.
- 3.16** Buracos nas paredes: deve ser tampado ou colocado uma vedação, para evitar a passagem de insetos e poeira.
- 3.17** Providenciar um toldo e calçada de acesso do portão de entrada até a chegada no espaço coberto da escola.
- 3.18** Manter atualizado junto a este CME, o quadro de recursos humanos, encaminhando os nomes dos profissionais responsáveis de atuação na escola e seus respectivos comprovantes de titulação/formação.
- 3.19** Para o atendimento e oferta do Contraturno, primeiramente a escola necessita se adequar fisicamente e posteriormente, encaminhar a este CME, o pedido de autorização e funcionamento, seguindo as orientações para o estudo deste processo.

4. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:

- 4.1** Credencie a *Escola de Educação Infantil Privada- EEIP Renascer em Portão*, para a oferta da Educação Infantil de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade, conforme a Resolução CME/CE nº 06/2021.

4.2 Autorize o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada Renascer* para atendimento de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade, nesse Estabelecimento de Ensino.

4.3 Declare a *Escola de Educação Infantil Privada Renascer* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade, com as seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens **3.1 ao 3.19** do presente Parecer, no prazo de **cento e cinquenta (150)** dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

4.4 O credenciamento concedido à Escola de Educação Infantil Renascer terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 24 de novembro de 2022.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária *on-line*, realizada no dia 24 de novembro de 2022.

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Fabiana Machado – Relatora

Giéli Maria Lenz

Rosa Menscheid – Revisora

Sílvia Letícia Bandeira

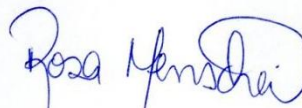
Tassiana Munari- Coordenadora



Fabiana Machado
Presidente CME/Portão



GIÉLI MARIA LENZ
Vice-Presidente CME/Portão



ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Secretária CME/Portão



TASSIANA MUNARI
Coordenadora CEI- CME/Portão